



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE-PI**

Av. Magalhães Filho - Bairro Marquês, Teresina -PI, CEP 64002-450  
Telefone - (86) 3216-3211 - <http://www.ceepi.pro.br>

**PORTARIA ADM/CEE/PI Nº 009/2024**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 211 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 em seu artigo 8º, § 1º e § 2º e artigo 18, Incisos I, II e III,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.101/99, em seu art. 8º, § 1º,

CONSIDERANDO o Parecer CEE/PI nº 054/2004,

CONSIDERANDO, ainda, a comunicação contida no ofício do dia 28/02/2024, protocolado no CEE/PI, em 29/02/2024, encaminhando cópias da Lei nº 229/2021 de 14/10/2021 e Lei nº 226/2021 de 24/08/2021, que cria o Conselho Municipal de Educação e Institui o Sistema de Ensino de São João da Fronteira (PI), Decreto nº 006/2024 de 23/02/2024, que homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, Portaria nº 017/2022 de 21/02/2022, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação e Ata de Posse do dia 21/02/2022 dos membros do Conselho Municipal de Educação de São João da Fronteira (PI),

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a autonomia do município de São João da Fronteira (PI), nos termos da legislação que rege a matéria.

Art. 2º - Devolver, ao Conselho Municipal de Educação de São João da Fronteira (PI), os processos em tramitação neste Conselho Estadual de Educação referentes às escolas sediadas no município que integram o Sistema de Educação, sendo: Escolas Municipais da Educação Básica e Escolas da Educação Infantil da rede privada.

Art. 3º - Recomendar que os últimos atos autorizativos concedidos ao município ora autônomo, pelo Conselho Estadual de Educação, que possuam determinações a serem cumpridas, sejam acompanhados pelo Conselho Municipal de Educação para as providências cabíveis.

Art. 4º - Recomendar que o Conselho Municipal de Educação assuma, com base na sua legislação, a responsabilidade pela regulamentação das escolas jurisdicionadas ao seu Sistema de Ensino a partir da data desta Portaria.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 07/03/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011464158** e o código CRC **57D124FE**.